

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 135, de 08.08.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido, para o produto MINI LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem do chassi, a partir de partes e peças;
- II - montagem dos subconjuntos; e
- III - integração dos subconjuntos ao corpo principal para formação do produto final.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, as empresas deverão montar, a partir de partes e peças, ao menos oito subconjuntos, sendo no mínimo um subconjunto por cada um dos conjuntos principais, a saber:

- I - ótico;
- II - transporte;
- III - processo de revelação; e
- IV - estrutura.

§ 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA - estabelecerá as normas complementares de controle no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao conjunto ótico, quando o mini laboratório for constituído apenas pelo processador de filme.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT n.o 46, de 22 de dezembro de 1998**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG